

Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR

PARECER
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	Parecer Sobre Resultado dos Trabalhos da Comissão para Revisão do Regulamento de Distribuição da Carga Horária Docente da Unespar
Relatoria:	Angelo Ricardo Marcotti
Protocolo nº:	15.930.282-2
Data:	22/08/2019

1 – Histórico

O processo **15.930.282-2**, protocolado em 29/07/2019, trata do encaminhamento do resultado dos trabalhos da comissão (pela Portaria 316/2019 – Reitoria/UNESPAR) de revisão do regulamento de distribuição de atividades docentes da Unespar, conforme decisão contida na ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário – COU, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, aos 11 dias do mês de 3 abril de 2019.

É oportuno deixar registrado que ordenamento normativo estabelecido pela Resolução 034/2018 - CEPE/UNESPAR, objeto de revisão, é resultado do trabalho de comissão (Portaria 467/2017 – REITORIA/UNESPAR), designada pelo CEPE, a fim de padronizar processos de distribuição de atividades docentes na Unespar.

No ano de 2013, quando do credenciamento da Unespar junto ao sistema de universidades estaduais do Paraná, foi evidenciado pela comissão externa algumas imparidades relacionadas a organização acadêmica e, conseqüentemente, nas atribuições para a materialização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa. A visão que se tinha, por exemplo, era de que algumas faculdades já buscavam o *status* de universidade,



Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

outras, porém, sequer tinham implantado o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), ainda, com a maioria dos docentes sem mestrado ou doutorado.

A criação da Universidade possibilitou a unificação de processos de contratação e propiciou a possibilidade de equilíbrio na distribuição de docentes temporários para os *campi*, alicerçados por uma política institucional de qualificação do corpo docente, que proporcionaram a Unespar condições favoráveis a formação humana, social e profissional dos seus estudantes.

O esforço de padronizar a distribuição de atividades docentes teve início em 2015, quando a Reitoria emitiu instrução normativa denominada de Orientações Gerais sobre Regime de Trabalho e de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da Unespar, que foi utilizada para distribuição de atividades docentes por todos os *campi*, para os anos de 2016 e 2017, com exceção do campus de Campo Mourão que utilizava a Resolução n. 009/2009-CD, alterada pela Resolução n. 003/2012-CD, daquele mesmo campus.

Posteriormente, em 2017, por meio de indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Reitoria designou comissão por meio da Portaria 467/2017 – REITORIA/UNESPAR, visando a estabelecer normas para a distribuição de carga horária dos docentes. Posteriormente, em virtude da não apresentação de resultados completos pela comissão, a Reitoria da Unespar emitiu a Resolução N.º 008/2017 - REITORIA/UNESPAR que dispunha sobre a Distribuição de Carga Horária Docente na Unespar para o ano letivo de 2018.

No ano de 2018, o Regulamento de Distribuição de Carga Horária dos Docentes, elaborado pelo esforço de trabalho da comissão foi item de pauta da 2ª reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE e foi aprovado por maioria, sendo vigorado, na sequência, pela Resolução 034/2018 - CEPE/UNESPAR.

No ano de 2019, o regulamento de distribuição de carga horária docente da UNESPAR

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

foi item de pauta da primeira Sessão Extraordinária do Conselho Universitário – COU, para a indicação de membros para a Comissão de revisão do Regulamento. Toma-se a liberdade de transcrever a ata da reunião:

Após os posicionamentos ficou decidido que a comissão seria formada por um integrante de cada Campus, sendo membros do COU, um do CEPE, além de um nome indicado pelo sindicato. Também foi definido que esta Comissão de Revisão deve apresentar o Relatório um mês antes da próxima Sessão do COU de agosto na qual será deliberado o Regulamento com as alterações. Além disso decidiu-se que a comissão irá definir seu Presidente, o Relator e a metodologia de trabalho na primeira reunião, convocada pelo Reitor para a instalação dos trabalhos.

Assim, em 02 de agosto de 2019, após a realização dos trabalhos da comissão, o processo 15.930.282-2 é encaminhado a câmara Administrativa do COU para elaboração de parecer.

2 – Análise

De início, cumpre registrar que as alterações de estrutura e padronização redacional realizadas pela comissão designada pela Portaria 316/2019 – Reitoria/Unespar, após recebimento de propostas de alterações dos *campi*, resultaram em uma substituição integral da versão do regulamento de distribuição de atividades docentes, descaracterizando a motivação inicial de revisão, por meio de emendas, da Resolução 034/2018 (CEPE/UNESPAR). Neste sentido, os trabalhos de análise da proposta debruçaram-se na leitura comparativa e na busca de novos mecanismos que compõem a versão elaborada pela comissão. Por se tratar de uma versão com estrutura diferenciada, tomou-se a liberdade de transcrever e citar significativos excertos do Anexo I do Processo.

O Art. 3º apresenta que as atividades de Ensino compreendem atividades didáticas e as atividades de supervisão e orientação. No detalhamento das atividades didáticas, há a inclusão das **aulas na pós-graduação lato sensu gratuita**, como um novo dispositivo de cálculo de

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

horas para os docentes. O PDI da Unespar para o ciclo 2018/2022 prevê em sua meta 11: “*ampliar a pós-graduação Lato Sensu gratuitos*”. Contudo, para avaliação desse item, cabe mencionar que houve uma diminuição do número de cursos e estudantes matriculados na pós-graduação *lato sensu*, passando de 12 para 9 (cursos ativos) e de 306 para 209 (estudantes matriculados), entre 2014 e 2019, conforme dados da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação- PRPPG. Em contrapartida houve, nesse mesmo período, um aumento de 2 para 10 (cursos ativos) o número de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado).

Ainda no Art. 3º, destaca-se a supressão da **proporção das aulas individuais de Instrumento, Canto e Composição Musical**, de 01 (uma) hora de Planejamento didático-pedagógico par cada 05 (cinco) aulas, prevista na Resolução 034/2018 CEPE/UNESPAR. Essa supressão aliada ao previsto no Art 6º §1º Inciso II letra a), que preveem que a carga horária do planejamento didático-pedagógico terá o mesmo quantitativo de carga horária atribuída para as aulas na graduação, promoverá um recuo no processo de distribuição, antecedentes a Resolução 034/2018 (CEPE/UNESPAR), que a distribuição era regida pela proporção de 1 (uma) hora de planejamento didático para cada 1 (uma) hora/aula.

Ainda no Art. 3º §1 são apresentadas as nomenclaturas de “**professor**” e “**alunos**” conflitantes com a padronização apresentada em outras partes do texto, tais como “**Docentes**” e “**Estudantes**”.

O Art 3º estabeleceu claramente que as atividades de **ensino** são compreendidas em: I – **Atividades Didáticas**, como sendo subdivididas em **Aulas** (na graduação, pós-graduação *stricto* e *lato sensu*) e **Planejamento didático-pedagógico**. O Art. 6º §1º inciso I prevê que o Planejamento didático-pedagógico terá o mesmo quantitativo de carga horária somente para aulas na graduação e na pós-graduação *lato sensu* gratuita, não considerando o planejamento didático-pedagógico às atividades da **pós-graduação *stricto sensu***, já previsto na Resolução 34/2018 (CEPE/UNESPAR) e essenciais para o desenvolvimento da pós-graduação.

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

Com relação a pós-graduação *stricto sensu*, houve a inclusão da menção no §2º do Art. 6º que a “*aula na pós-graduação Stricto sensu deverá ser computada na proporção de 1,5 hora/aula*”. Esta alteração ocasiona uma diminuição das atividades de Planejamento didático-pedagógico previstas para a pós-graduação *stricto sensu* na Resolução 034/2018, que previa a dobra carga horária com planejamento didático-pedagógico para a pós-graduação *stricto sensu*.

No Art. 5º §1º Inciso II – letra a) não considerou o cargo de **Procurador** como um cargo de Direção Acadêmica, apresentando contradição textual com o Art. 8º §2, em que permite ao Procurador a possibilidade de registro de até 40 horas semanais. Por oportuno, cabe esclarecimentos se foi mero descuido na redação no Art. 5º ou no Art. 8º. Ou ainda, se há mesmo a intenção de alteração regimental, visto que no Regimento Geral da Unespar, em seu Art. 17, consta o cargo de Procurador Jurídico, como competente ao auxílio e de caráter permanente ao desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração.

Ainda no Art. 5º §1º Inciso II – letra a) número 13 – ocorreu a inclusão da **Coordenação da Avaliação Institucional** como cargos de Direção Acadêmica. Ressalta-se que essa inclusão deve ser observada sob a luz das regras regimentais da Unespar e da Lei 18.137 - 04 de Julho de 2014, que estabelece o quantitativo dos cargos e funções no âmbito da UNESPAR.

No Art. 6º são apresentadas especificamente as distribuições de “*carga horária em Atividades de Ensino, na graduação e pós-graduação*” (SIC), sendo determinados **limites mínimos e máximos** de carga horária para as atividades de **ensino**, de acordo com o regime de trabalho. Faz-se necessário especificar se “*pós-graduação*” citada são as modalidades previstas na letra b) e c) do inciso I do Art. 3º (*stricto sensu* e *lato sensu* gratuita). Ou então, devido a dubiedade do termo, explicar se o intuito era mesmo incluir os programas de pós-graduação *lato sensu* não-gratuitos.

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

Ainda no Art. 6º ocorre um ponto ainda mais importante a ser analisado. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996), estabelece no Art. 57 que “*Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao **mínimo de oito horas semanais de aulas.***” Com a intelecção dessa clara orientação da LDB, é necessário avaliar a legalidade dos limites estabelecidos na letra a) do caput do Art. 6 em que estabelece que, “*a distribuição da carga horária das atividades de **ensino***” para o “*RT TIDE: Mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas*”.

Uma vez que o entendimento do Art. 3º, prevê que as Atividades de ensino são divididas em atividades didáticas (aulas e planejamento didático-pedagógico) e Atividades de Supervisão e Orientação. Logo, se o(a) docente RT TIDE tiver 8 (oito) horas em Aulas (Atividades Didática), como obriga a LDB, poderá ter sua dobra de carga horária de Ensino previsto pelo Planejamento didático-pedagógico (respaldado pelo Art.6 §1º I letra d). Então, o(a) docente totalizará **16 (dezesseis)** horas de Atividades de Ensino e, conseqüentemente, estaria ultrapassando o limite máximo de **12 (doze)** horas estabelecido na letra a) do caput do Art. 6º.

Feito esse importante questionamento, é necessário ventilar, sob luz da autonomia universitária, que a flexibilidade de atividades docentes, em casos específicos, (como por exemplo no rompimento de contratos em regime especial antes do prazo determinado, licenças médicas, entre outras) poderá possibilitar ampliação de horas trabalhadas pelo(a) docente no ensino. Com objetivo fundamental de não ocasionar prejuízo das atividades desenvolvidas. Há que considerar também que, o limite máximo no ensino, em regime de dedicação exclusiva, pode cercear o direito do(a) docente de assumir número maior de atividades no ensino.

No Art. 7º, onde são previstas as atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura para os docentes RT-TIDE, ocorre a alteração de permissão de até 20 horas semanais, diferentemente dos limites estabelecidos na Res. 034/2018 (CEPE) que prevê mínimo de 12 e máximo de 18h.

Nos incisos do Art. 7º foram inseridas ampliações de carga horária com comparação a Res. 034/2018 (CEPE), sendo:

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

De 12 (doze) para 16 (dezesseis) a coordenação de projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura.

De 1 (uma) para 2 (duas) horas para programas especiais;

De 3 (três) para 4 (quatro) horas em coordenação de projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura com financiamento;

De 2 (duas) para 6 (seis) horas semanais para participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura na Unespar e em outras IES, como coordenador, co-pesquisador ou co-executor;

Ainda no Art. 7º no § 3º para os docentes RT40, foram aumentados de 4 para 8 horas no registro de carga horária semanal como coordenador de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura.

Com relação as Atividades de Gestão Institucional, no Art. 8º §2º são incluídos os cargos de Diretor(a) de Pró-reitoria e Diretor(a) de Centro de Área com a possibilidade de registro de até 40 horas semanais, em relação as 32 horas previstas na Res. 034/2018.

Ainda no Art. 8º § 6º houve uma ampliação de 6 para 12 no número máximo de horas para os docentes do quadro efetivo e do quadro temporário não ocupantes de cargo de direção ou função acadêmica para as atividades administrativas e representativas. Na sequência de incisos, são apresentados outros aumentos, sendo:

De 30 (trinta) minutos para 1 (uma) hora semanal para participação em conselho de Campus;

De 2 (duas) para 5 (cinco) horas semanais coordenação de trabalhos de conclusão de curso (TCC);

De 5 (cinco) para 7 (sete) o número de horas semanais para a coordenação de estágio supervisionado obrigatório;

De 30 (trinta) minutos para 2 (duas) horas semanais a participação em comissão permanente;

De 2 (duas) para 4 (quatro) horas semanais na coordenação local de programas especiais;

De 1 (uma) para 2 (duas) horas semanais na participação como presidente do Núcleo Docente estruturante;

De 1 (uma) para 5 (cinco) horas semanais na coordenação local da comissão própria de avaliação.

Posteriormente, foram incluídas ainda no Art. 8º das Atividades de Gestão

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

Institucional, Representação em associações de classe e conselhos diversos, com a possibilidade de registro de 1 (uma) hora semanal; Participação no comitê de ética em pesquisa da Unespar, com a possibilidade de registrar 6 (seis) horas semanais; Participação como membro do comitê de ética da Unespar com 4 (quatro) horas semanais.

3 – Parecer

Considerando que o documento anexo ao Processo 15.930.282-2, que tinha como pretensão a revisão, por meio de emendas, acabou por configurar uma substituição da resolução 034/2018 CEPE-UNESPAR, desvirtuando o objetivo inicial, apresentando anseios da comunidade docente;

Considerando que a nova proposta apresenta diferenças significativas dos quantitativos de carga horária em relação a versão apresentada na Res. 034/2018 (CEPE/UNESPAR), não apresentando um estudo de impacto quantitativo que ofereça subsídios consistentes para deliberação do Conselho Universitário;

Considerando que o documento, se aplicado, provoca alterações significativas nos quantitativos de distribuição de carga horária docentes, podendo ocasionar, a curto prazo, uma reorganização financeira e administrativa de pessoal na Instituição;

Considerando que o documento não ofereceu as razões, justificativas ou motivos, para as alterações propostas;

A relatoria decide por votar desfavoravelmente a aprovação da proposta nas circunstâncias apresentadas.

Angelo Ricardo Marcotti

Relator da Câmara Administrativa